



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, na sequência da interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 3 de Março de 2023, enviada a coberto do ofício n.º 256/E194/VII/GPAL/2023 da Assembleia Legislativa, de 10 de Março de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 13 de Março de 2023, após auscultar o Gabinete do Secretário para a Segurança e a Autoridade Monetária de Macau, cumpre-me informar o seguinte:

1. Em relação ao ponto 1 da interpelação

Sendo a autoridade pública a que se refere a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais, LPDP), o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (adiante designado por GPDP) tem-se empenhado em elevar e aperfeiçoar os diversos trabalhos de fiscalização. Para além de reforçar gradualmente a consciência do cumprimento da lei por parte da sociedade, o GPDP tem combatido e punido activamente os actos ilegais, garantindo os direitos e interesses dos residentes relativos aos dados pessoais. Desde a entrada em vigor desta lei, em 2006, até à presente data, a execução da lei tem sido, de um modo geral, boa.

Tendo em conta a crescente atenção e exigência da sociedade sobre os trabalhos da protecção de dados pessoais, o GPDP reconhece que a lei deve acompanhar a evolução dos tempos e, com uma atitude rigorosa e pragmática, procura estabelecer um mecanismo de protecção de dados que equilibre e tenha em consideração os objectivos e as necessidades das diferentes partes interessadas.

Neste pressuposto, em primeiro lugar, considera-se que a LPDP foi elaborada com base nas respectivas legislações da União Europeia e de Portugal, e utilizou-se um quadro de supervisão que corresponde aos critérios internacionais. O Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, implementado pela União Europeia em 25 de Maio de 2018, para fazer face ao desenvolvimento da protecção de dados, é mais rigoroso do que a legislação anterior,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

(Tradução)

em que as disposições institucionais e os resultados da sua aplicação são de grande valor de referência para Macau. Em segundo lugar, a protecção de informações pessoais tem vindo a ganhar cada vez mais importância no Interior da China, tendo sido implementados, nos últimos anos, vários diplomas e regulamentos pertinentes, nomeadamente, a Lei da Cibersegurança, a Lei da Segurança de Dados e a Lei da Protecção de Informações Pessoais, entre outros; para melhor regular as actividades de transferência de dados para o exterior do País, foram estabelecidas, de acordo com a Lei da Protecção de Informações Pessoais, os “Métodos de avaliação da segurança da transferência de dados para o exterior do País” e as “Disposições sobre o contrato padrão da transferência de informações pessoais para o exterior do País”. No sentido de promover activamente o desenvolvimento da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, em articulação com o posicionamento de desenvolvimento de Macau, prevê-se que o fluxo de dados entre Macau, Hong Kong e o Interior da China seja mais frequente, sendo necessário ter um conhecimento profundo sobre o regime jurídico e os mecanismos de fiscalização do País.

Tendo em conta a situação actual, o GPDP continua a prestar atenção à aplicação e a execução dos respectivos diplomas legais do Interior da China e dos países da União Europeia, efectuando estudos comparativos com a situação real de Macau. O GPDP continua a manter contactos estreitos com as autoridades de protecção de dados pessoais dos diversos países e regiões, reforçando a cooperação e o intercâmbio entre elas, absorvendo e aprendendo com as últimas experiências e tendências de protecção de dados pessoais, com vista a criar uma base sólida para os trabalhos de revisão legislativa que serão iniciados oportunamente no futuro.

2. Em relação ao ponto 2 da interpelação

A Autoridade Monetária de Macau exige que as instituições financeiras operem nos termos da lei, designadamente no que diz respeito ao cumprimento do dever de sigilo previsto na LPDP e no Regime Jurídico do Sistema Financeiro. Em matéria de transferência de dados dos clientes, incluindo transferências transfronteiriças, as instituições financeiras devem,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

(Tradução)

igualmente, definir e tomar medidas adequadas e suficientes em ordem a proteger a segurança dos dados dos clientes, em cumprimento das exigências de supervisão estabelecidas pela Autoridade Monetária de Macau.

No que diz respeito aos dados pessoais, a LPDP define disposições específicas para a segurança e confidencialidade do tratamento de dados, bem como para a transferência de dados para local situado fora da Região Administrativa Especial de Macau. No futuro, o GPDP vai continuar a comunicar e trocar opiniões com diversas instituições, explorando e desenvolvendo, por iniciativa própria, a possibilidade de sinergia, bem como fornecer, na área de dados pessoais, mecanismos viáveis para o desenvolvimento da integração da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e da Zona de Cooperação Aprofundada.

3. Em relação ao ponto 3 da interpelação

Segundo o Gabinete do Secretário para a Segurança, para prevenir e reprimir as burlas cibernéticas e de telecomunicações, as autoridades policiais não só continuam a realizar diversas acções de sensibilização sobre a prevenção criminal e de burlas, como também reforçam o combate aos crimes deste género, recolhem proactivamente informações relacionadas com a criminalidade através das patrulhas ordinárias e dos diversos mecanismos de comunicações entre a polícia e a população, investigam cada caso de burla de forma abrangente, melhoram o rastreamento do fluxo de dinheiro burlado e combatem rigorosamente os actos ilícitos, tais como o empréstimo de contas bancárias destinado ao auxílio na transferência ou à recepção de dinheiro burlado. Em simultâneo, as autoridades policiais e o GPDP mantêm estreitos canais de comunicação e cooperação, transmitem informações sobre os casos suspeitos de promoções telefónicas, e caso se descubra que os actos ilícitos também envolvem a violação da LPDP, proceder-se-á à investigação nos termos da lei. Além disso, em resposta à natureza transfronteiriça dos crimes de burlas cibernéticas e de telecomunicações, as autoridades policiais, nos últimos anos, têm continuado a aprofundar a troca de informações e a cooperação com as regiões vizinhas, tendo sido realizadas sucessivamente várias operações conjuntas, nomeadamente as operações “Soaring Star” e “Polardawn”, que resultaram no desmantelamento de vários grupos criminosos de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

(Tradução)

burla transfronteiriços. Relativamente aos danos recuperados, a Polícia Judiciária continua a cooperar com o sector bancário e com os serviços policiais das regiões vizinhas para adoptarem conjuntamente a “medida de alerta para transacções suspeitas” e a “medida de cessação imediata de pagamento”, tendo-se conseguido convencer as potenciais vítimas e suspender um total de 26 casos no ano passado, que envolviam cerca de 3,7 milhões de patacas. Ao mesmo tempo, em Outubro do ano passado, a medida de alerta foi alargada aos bancos online e a plataformas bancárias móveis, tendo também sido lançada a “medida de alerta sobre as contas envolvidas nas burlas”, que visa informar os bancos sobre as contas envolvidas para que estes possam adoptar medidas adequadas. No que diz respeito ao aperfeiçoamento do regime jurídico, caso venha a ser iniciado o respectivo processo de revisão da lei, a área da segurança irá colaborar proactivamente com os serviços de assuntos de justiça para fornecer opiniões e sugestões sobre o trabalho de revisão legislativa.

O GPDP continua a combater rigorosamente os actos de promoção relacionados com a utilização ilegal de dados pessoais, nos casos concluídos entre Fevereiro de 2022 e Janeiro de 2023, aplicou multas no valor total de 215 mil patacas a várias entidades infractoras, ordenou também censura pública, aplicou pena acessória de eliminação e destruição de dados pessoais às respectivas entidades e encaminhou, nos termos da lei, os casos de infracção criminal aos órgãos de polícia criminal para acompanhamento. O GPDP continuará a tratar severamente, como sempre, todos os actos ilegais que violem a LPDP, a fim de proteger os direitos e interesses dos residentes.

Aos 29 de Março de 2023.

O Coordenador do GPDP
Yang Chongwei